LEI Nº 0289/2003

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA PUBLICA DO MUNI CIPIO.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida isenção de multas, juros e correção monetária a todos os contribuintes que quiserem negociar os débitos inscritos na dívida pública municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento do débito de que trata o artigo anterior, em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 17 de julho de 2003.

OTTO FERREIRA MAIA
Prefeito Municipal